



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI
DECRETO Nº 1.352, DE 07 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE sobre os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Montauri/RS, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do COVID-19."

O **Prefeito Municipal de Montauri**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 49 da Lei Orgânica em vigor neste Município;

CONSIDERANDO as implicações do longo período de suspensão das atividades escolares presenciais, no fluxo do calendário escolar 2020, devido à Pandemia da COVID-19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas, conforme Decreto Estadual nº 55.129, de 19 de março de 2020;

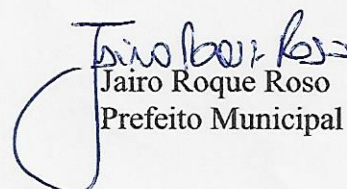
DECRETA:

Art. 1º. No período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, conforme os decretos municipais já emitidos ou que venham a ser emitidos, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, as instituições de ensino da Rede Municipal de Montauri-RS, poderão ofertar atividades não presenciais para fins de cômputo da carga horária obrigatória conforme as normas da Secretaria Estadual de Educação, 16ª CRE-Coordenadoria Regional de Educação e CME-Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas instituições de ensino, antes da emissão deste decreto, poderão ser computadas para fins do cumprimento das 800 horas, desde que as mesmas estejam previstas no Plano de Ação da Rede/ou da Escola e no planejamento do professor com comprovantes da realização das atividades pelas crianças/estudantes e ou conforme Livro de Registro de Frequência e Avaliação, aprovados pelos órgãos competentes, conforme as normas da Secretaria Estadual de Educação, 16ª CRE-Coordenadoria Regional de Educação e CME-Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos sete dias do mês de julho de 2020.


Jairo Roque Roso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marta Moreschi

Agente Administrativa

Montauri (RS), 07/07/2020

VIA CADÓRNA, 600 - FONE/FAX: (54) 3319-1120 / 3319-1130
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br
CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS

